



8 a 10 de novembro de 2017 - Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

## O DIREITO DE ACESSO A INFORMAÇÃO PÚBLICA POR MEIO DA TRANSPARÊNCIA ATIVA: UMA ANÁLISE DO WEBSITE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### THE RIGHT TO ACCESS PUBLIC INFORMATION BY ACTIVE TRANSPARENCY: AN ANALYSIS OF THE WEBSITE OF THE PUBLIC MINISTRY OF THE STATE OF RIO GRANDE DO SUL

Eder Fernando Kegler <sup>1</sup>  
 Patrícia dos Reis <sup>2</sup>

#### RESUMO

O presente artigo trata do direito de acesso à informação pública, por meio da transparência ativa. Diante da relevância do tema, surge o questionamento se o *website* do Ministério Público do Rio Grande do Sul cumpre com os requisitos necessários para a configuração de transparência ativa dispostos no Art. 8º, § 1º e incisos da Lei de Acesso à Informação. Objetiva-se responder à indagação mediante breves comentários sobre o direito de acesso à informação no Brasil, bem como análise, por meio de observação direta e não participativa, do *website* do MP/RS. Conclui que o referido *website* busca atender as normas vigentes no art. 8.º da Lei de Acesso à Informação por meio da transparência ativa empoderando os cidadãos para a efetivação de direitos e na busca por uma democracia mais participativa. Para o desenvolvimento dessa pesquisa foi utilizado o método de abordagem dedutivo, método de procedimento monográfico e técnica de pesquisa bibliográfica.

Palavras-chave: Informação Pública; Lei de Acesso a Informação; Transparência Ativa.

#### ABSTRACT

This article deals with the right of access to public information, through active transparency. In view of the relevance of the topic, the question arises whether the website of the Public Prosecutor's Office of Rio Grande do Sul complies with the requirements necessary for the configuration of active transparency set forth in Article 8, paragraph 1 and paragraphs of the Law on Access to Information. The objective is to answer the question by making brief comments on the right of access to information in Brazil, as well as analyzing, through direct and non-participatory observation, the website of the MP / RS. It concludes that said website seeks to meet the standards in force in art. 8 of the Access to Information Law through active transparency, empowering citizens to achieve their rights and seeking a more participatory democracy. For the development of this research was used the method of deductive approach, method of monographic procedure and technique of bibliographic research.

Keywords: Public Information; Law of Access to Information; Transparency Active.

<sup>1</sup> Promotor de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul; Pesquisador do Centro de Estudos e Pesquisa em Direito & Internet - CEPEDI (UFSM). [ederkegler@hotmail.com](mailto:ederkegler@hotmail.com)

<sup>2</sup> Mestranda em Direito pela Universidade Federal de Santa Maria; Bolsista pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Ensino Superior - CAPES; Pesquisadora do Centro de Estudos e Pesquisa em Direito & Internet - CEPEDI (UFSM). [patriciareista17@yahoo.com.br](mailto:patriciareista17@yahoo.com.br)



8 a 10 de novembro de 2017 - Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

## INTRODUÇÃO

A presente pesquisa trata do direito de acesso a informação pública, por meio da transparência ativa. Objetiva verificar se o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul cumpre com os ditames normativos dispostos na Lei nº Lei nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação (LAI), que dizem respeito à disponibilização de informações públicas sem a necessidade de prévias solicitações.

A promulgação da Constituição Federal da República de 1988, reconheceu no seu Art. 5º o rol dos direitos fundamentais, bem como estabeleceu uma nova organização estatal, sobretudo no que diz respeito à administração pública e aos órgãos públicos. Dentre os direitos fundamentais, encontra-se o direito à informação pública, o qual nos últimos anos vem sendo potencializado pelas Tecnologias da Informação e Comunicação.

As TIC fortaleceram a democracia conferindo maior legitimidade, fiscalização e participação social. Contudo, é responsabilidade do Estado e dos órgãos públicos prestar contas de sua atuação. Com a instituição da Lei nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação (LAI), o legislador não só se preocupou em disciplinar a necessidade de que tais informações sejam expostas de maneira clara e facilitada, como também em reafirmar que essas devem ser disponibilizadas sem prévia solicitação, característica inerente da chamada transparência ativa.

É nesse sentido que se justifica a presente pesquisa, ao passo que houve uma aproximação entre “governantes” e “governados” por meio do ciberespaço, situação que por si só promove o empoderamento social e o interesse pela busca de informações públicas capazes de efetivar outros direitos fundamentais, além do direito em comento. Os órgãos públicos precisaram se adaptar a essa nova era tecnológica garantindo transparência e participação por meio do acesso a informação.

Nesse contexto é que surge a seguinte indagação: o website do Ministério Público do Rio Grande do Sul cumpre com os requisitos necessários para a



configuração de transparência ativa dispostos no Art. 8º, § 1º e incisos da Lei de Acesso à Informação?

Para responder o problema apresentado, o trabalho será dividido em duas seções, onde a primeira tratará sobre breves aspectos históricos e evolutivos do direito ao acesso a informação no Brasil, até chegar na análise do website do MP/RS, a qual será tratada na segunda seção. A metodologia utilizada foi o método de abordagem dedutivo, procedimento monográfico e técnica de pesquisa bibliográfica.

## 1 BREVE HISTÓRICO DO DIREITO AO ACESSO À INFORMAÇÃO PÚBLICA SOB A ÓTICA DA TRANSPARÊNCIA ATIVA

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988<sup>3</sup>, em atenção ao movimento constitucionalista vigente, previu em seu texto normativo o rol dos direitos fundamentais e a separação dos poderes, assim como estabeleceu regras para a organização do Estado, notadamente da Administração pública.

Partindo dessa premissa, cumpre destacar que para Canotilho<sup>4</sup> os direitos fundamentais se diferem dos direitos do homem, segundo o qual os “direitos do homem são direitos válidos para todos os povos em todos os tempos [...]” enquanto os “direitos fundamentais são os direitos do homem, jurídico-institucionalmente garantidos e limitados espaço-temporalemente”.

Já para Bonavides<sup>5</sup>, “os direitos fundamentais propriamente ditos são, na essência [...] os direitos do homem livre e isolado, direitos que possui em face do Estado”. Nesse sentido, o autor explana a teoria dos direitos fundamentais reconhecendo o surgimento desses direitos por meio de cinco gerações. A primeira

<sup>3</sup> BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1998. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm)>. Acesso em: 02 set. 2017.

<sup>4</sup> CANOTILHO, José Joaquim Gomes. *Direito constitucional e teoria da constituição*. 7. ed. Coimbra: Edições Almedina, 2003, p. 393.

<sup>5</sup> BONAVIDES, Paulo. *Curso de direito constitucional*. 26. ed. São Paulo: Malheiros Editores Ltda., 2011, p. 561.



8 a 10 de novembro de 2017 - Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

trata sobre os direitos da liberdade, englobando direitos civis e políticos, os quais pressupõe uma atuação negativa do Estado. A segunda dispõe sobre os direitos de igualdade, abrangendo os direitos sociais, culturais e econômicos e os direitos coletivos, exigindo do Estado prestação material. A terceira descreve o direito a fraternidade, tendo como destinatário o gênero humano. No que tange à quarta geração, essa está relacionada com a globalização política, comportando direitos como a democracia, direito à informação e direito ao pluralismo. E por fim, a quinta geração trata do direito à paz<sup>6</sup>.

Contudo, essa classificação geracional se difere a depender do autor. A exemplo disso, cita-se o entendimento de Pérez Luño<sup>7</sup>. Para ele, os direitos de primeira geração compreendem as liberdades individuais. Os de segunda geração comportam os direitos econômicos, sociais e culturais. Já no que diz respeito aos direitos de terceira geração, estão ligados ao atual modelo político de Estado Constitucional de Direito. O autor faz uma crítica relacionada a essa última geração, pois entende que as expressões “novos direitos”, “direitos da solidariedade”, “direitos da era tecnológica”, “direitos da sociedade global” e “direitos emergentes” são utilizadas de forma equivocada, visto que está a se tratar de substituição de direitos velhos por novos.

Independentemente da classificação, preocupada com a relação entre a Administração Pública e o cidadão, a Constituição da República de 1988<sup>8</sup> disciplina no rol do seu Art. 5º, inciso XIV, o direito à informação enquanto direito fundamental. No que tange à informação pública, objeto de análise do presente estudo, dispõe em seu Art. 5º, inciso XXXIII que “todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade”. Tal dispositivo é complementado pelo Art. 37, § 3º, II tratando da publicidade e dos

<sup>6</sup> Ibidem

<sup>7</sup> PÉREZ-LUÑO, Antonio Enrique. *Los derechos humanos en la sociedad tecnológica*: Editora Universitas: Madrid, 2012, p. 16-17.

<sup>8</sup> BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm)>. Acesso em: 02 set. 2017.



8 a 10 de novembro de 2017 - Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

atos de governo relativos a essas informações, bem como pelo Art. 216, inciso § 2º dispondo sobre a responsabilidade da administração pública em face da gestão da documentação governamental e os meios para sua disponibilização, sendo ambos os ditames normativos do texto constitucional.

Para Cobo<sup>9</sup>, a informação pública relaciona-se com: “a forma uniforme em que corresponde aplicar como regra a presunção de publicidade de toda a informação realizada pelo Estado”, potencializando uma relação horizontal entre governantes e governados. No entanto, a fim de fertilizar essa relação e dar voz aos comandos constitucionais, os governos precisaram se adaptar aos avanços tecnológicos, sobretudo trazidos pelo advento das Tecnologias da Informação e da Comunicação - TIC, as quais potencializaram o empoderamento dos cidadãos na busca pelo acesso a informação pública e, consequentemente por participação democrática.

De acordo com Corval<sup>10</sup>, as TIC implementaram a democracia eletrônica, por meio de uma consciência e vontade política de forma a compensar as insuficiências da democracia representativa, ampliando a participação cidadã. Para Ackerman e Sandoval<sup>11</sup>: “a internet constitui um poderoso mecanismo de comunicação que pode ser utilizado para facilitar o acesso à informação pública e de todo o tipo”.

Nesse sentido, importante destacar que o legislador se preocupou em regular essa relação entre o direito e a internet, instituindo a Lei nº 12.965/2014, denominada Marco Civil da Internet, informando em seu Art. 4º que “A disciplina do uso da internet no Brasil tem por objetivo a promoção do acesso à informação,

<sup>9</sup> COBO, Dolores Lavalle. *Derecho de acceso a la información pública*. Editorial Astrea. Ciudad de Buenos Aires: 2009, p. 8.

<sup>10</sup> CORVAL, Xavier. *Democracia eletretrónica: In: LE MONDE DIPLOMATIQUE ¿Qué desafíos para América Latina?* Santiago do Chile: 2010.

<sup>11</sup> ACKERMAN, John M.; SANDOVAL, Irma E. *Leyes de Acceso a la Información en el mundo*. Cuadernos de Transparencia, 07. Delegación Coyoacán, México, D.F.: Instituto Federal de Acceso a la Información Pública, 2005.



8 a 10 de novembro de 2017 - Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

ao conhecimento e à participação na vida cultural e na condução dos assuntos públicos”<sup>12</sup>.

Ainda, com a mesma acepção foi promulgada a Lei n.º 12.527/2011, intitulada Lei de Acesso à Informação - LAI<sup>13</sup>, com vistas a regular o direito de acesso à informação previsto no texto constitucional, tendo em vista o empoderamento dos cidadãos, que, mediante o acesso a informação pública, passam a participar da governança<sup>14</sup>.

Entretanto, não há como se falar em acesso à informação sem mencionar a necessidade de transparência dessas informações. Para Calderon e Lorenzo<sup>15</sup>, em se tratando da relação entre governança e transparência, pode-se falar em uma transparência radical da ação governamental, denominada *accountability*, onde os cidadãos possuem, além do direito de saber que essas informações igualmente sejam disponibilizadas de forma clara e facilitada por parte da administração pública ativamente, sem prévia solicitação.

A Lei de Acesso à Informação, a partir de seu Art. 8.º, conceitua e disciplina a transparência ativa como: “dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas”. Em seu Art. 10, explana sobre a transparência

<sup>12</sup> BRASIL. **Marco Civil da Internet**. Lei n. 12.965, de 23 de abril de 2014. Estabelece princípios, direitos e deveres para o uso da internet no Brasil. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/CCIVIL\\_03/\\_Ato2011-2014/2014/Lei/L12965.htm](http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2011-2014/2014/Lei/L12965.htm)>. Acesso em: 02 set. 2017.

<sup>13</sup> \_\_\_\_\_. Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei no 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei no 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm)>. Acesso em: 02 set. 2017.

<sup>14</sup> Para Alves (211, p. 235) governança é “capacidade de implementação de políticas públicas voltadas à consecução e à otimização da gestão, à adoção de métodos de avaliação, controle, e responsabilização, à prevenção de riscos e à correção de desvios, visando a promover a eficiência, a eficácia e a transparência institucionais e a participação e o bem-estar da sociedade”

<sup>15</sup> CALDERÓN, César; LORENZO, Sebastián. **Open government: gobierno abierto**. Algón Editores, 2010, p. 18-19.



8 a 10 de novembro de 2017 - Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

passiva, a qual se configura com a resposta solicitada para o Estado por parte do cidadão.

Limberger<sup>16</sup> ensina que a transparência ativa se refere aos casos em que a disponibilização de dados por parte da administração pública ocorre de modo espontâneo. Já a transparência passiva ocorre quando os dados são fornecidos mediante solicitação da parte interessada. Contudo, para a autora, em ambos os casos, quando houver o uso de TIC para a disponibilização de tais informações, estamos diante do conceito de cibertransparência.

Desse modo, resta claro que os órgãos públicos precisaram se adaptar às TIC para potencializar sua aproximação com a sociedade por meio de suas páginas *online*. A partir de então é que surge a indagação da presente pesquisa em verificar se o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul cumpre com os requisitos do Art. 8.º da Lei de Acesso à Informação<sup>17</sup>, no contexto do seu *website*. Tal análise será demonstrada na seção que segue.

## 2 WEBSITE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL: UM OLHAR SOB O VIÉS DA TRANSPARÊNCIA ATIVA

Consoante destacado na seção anterior, o direito de acesso à informação pública fundado na Constituição Federal<sup>18</sup>, regulamentado pelo Marco Civil da Internet<sup>19</sup> e disciplinado pela Lei de Acesso à Informação<sup>20</sup>, configura-se num

<sup>16</sup> LIMBERGER, Têmis. *Cibertransparência: informação pública em rede: a virtualidade e suas repercussões na realidade*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, p. 47.

<sup>17</sup> BRASIL. Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm)>. Acesso em: 02 set. 2017.

<sup>18</sup> \_\_\_\_\_. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm)>. Acesso em: 02 set. 2017.

<sup>19</sup> \_\_\_\_\_. *Marco Civil da Internet*. Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014. Estabelece princípios, direitos e deveres para o uso da internet no Brasil. Disponível em:



8 a 10 de novembro de 2017 - Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

instrumento jurídico de extrema importância capaz de fomentar a participação social por meio do ciberespaço, inclusive para a efetivação de direitos.

Partindo dessa premissa é que se passa para a análise proposta, a fim de verificar por meio de observação direta e não participativa o *website* do Ministério Público do Rio Grande do Sul no que diz respeito ao alinhamento normativo disposto no Art. 8.º da Lei de Acesso a Informação<sup>21</sup>, com vistas aos critérios de transparência ativa disponibilizados na sua página hospedeira.

Contudo, antes de adentrar na temática abordada, importante destacar o Art. 127 da Constituição Federal da República, o qual informa que: “o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais homogêneos”.<sup>22</sup>

Reportando-se ao seu *website*, no link “Quem somos” a instituição defende os interesses sociais e individuais indisponíveis. Ainda, zelar pela correta aplicação das leis e pela garantia do Estado Democrático de Direito. Cabendo-lhe a defesa dos interesses coletivos, como, por exemplo, o direito à saúde e à educação. Sua função é a defesa da vida, dos direitos das crianças, adolescentes, idosos e incapazes<sup>23</sup>.

No âmbito criminal, o MP é o titular da ação penal pública e tem como função a denúncia de suspeitos de crimes indiciados pelas polícias. A investigação na área criminal também é prerrogativa do Ministério Público especialmente em

<sup>20</sup> [http://www.planalto.gov.br/CCIVIL\\_03/\\_Ato2011-2014/2014/Lei/L12965.htm](http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2011-2014/2014/Lei/L12965.htm). Acesso em: 02 set. 2017.

<sup>21</sup> BRASIL. Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm). Acesso em: 02 set. 2017.

<sup>22</sup> *Ibidem*

<sup>23</sup> \_\_\_\_\_. Constituição da República Federativa do Brasil de 1998. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm). Acesso em: 02 set. 2017.

<sup>24</sup> MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. Quem somos? Disponível em: <http://www.mprs.mp.br/instituicao/quem-somos/>. Acesso em: 02 set. 2017.



8 a 10 de novembro de 2017 - Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

operações de combate ao crime organizado<sup>24</sup>. Trata-se de instituição autônoma e independente, e, portanto, não pertence, nem mesmo se subordina aos Poderes Executivo, Legislativo ou Judiciário, o que lhe garante autonomia para fiscalização o cumprimento das leis, na esfera pública e privada.

É composto por Promotores de Justiça, os quais atuam em primeira instância nos processos que tramitam nos Fóruns de todas as comarcas do Estado. Ademais, atuam na área extrajudicial em busca de soluções para problemas da sociedade, que não a ação judicial, como a instauração de inquéritos civis e de procedimentos de investigações criminais. De outro norte, os Procuradores de Justiça “zelam para a correta aplicação da lei na defesa dos direitos dos cidadãos, porém, sua atuação ocorre perante os Tribunais de Justiça, Militar, Junta Comercial e Tribunais Superiores.”<sup>25</sup>.

O Ministério Público, como guardião da ordem jurídica e do Estado Democrático de Direito, é instituição pública que se submete aos ditames que vertem da Constituição Federal<sup>26</sup> e da Lei de Acesso à Informação<sup>27</sup> alusivos à transparência pública, de modo que a instituição e seus integrantes devem obediência ao arcabouço jurídico em vigor.

Em sua página de abertura, demonstra preocupação com a acessibilidade, por meio da qual o cidadão obtém informações relacionadas ao assunto. Na parte inferior da página inaugural, dispõe de endereço da sede do Ministério Público Gaúcho, acompanhado das informações alusivas ao telefone para contato e o horário de funcionamento<sup>28</sup>.

<sup>24</sup> Idem

<sup>25</sup> Idem

<sup>26</sup> BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1998. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm)>. Acesso em: 02 set. 2017.

<sup>27</sup> \_\_\_\_\_. Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm)>. Acesso em: 02 set. 2017.

<sup>28</sup> MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. Acessibilidade. Disponível em: <<http://www.mprs.mp.br/acessibilidade/>>. Acesso em: 02 set. 2017.



8 a 10 de novembro de 2017 - Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

Ainda na página inicial, existe o espaço das “notícias institucionais”, onde são divulgadas as ações levadas a efeito pela instituição junto à sociedade, permitindo ao interessado ter acesso ao trabalho desenvolvido pelos Agentes Ministeriais nas suas respectivas Promotorias de Justiça.

Ao lado desse espaço, existem informações sobre serviços à disposição do usuário. Ao clicar no *link* “Ver todos os Serviços”, abre-se nova página contendo 18 banners, por meio dos quais é possível acessar o Portal da Transparência, Mapa Social, realização de denúncia, consulta a procedimento, atendimento ao cidadão, Biblioteca João Bonumá, Diário Eletrônico, página dos Concursos, Licitações, Dados Abertos do MPRS, Ouvidoria, autenticação de documentos, legislação, estágios e carteiras funcionais<sup>29</sup>.

Ao clicar no “Portal da Transparência”<sup>30</sup>, abre nova página contendo uma lista bastante significativa de informações, todas alusivas à transparência ativa, com amparo no art. 8.º da Lei nº 12.527/11<sup>31</sup>. Todos os dados exigidos pelo comando normativo encontram-se ali disponíveis, a exemplo de receitas orçamentarias, detalhamento de despesas, diárias e passagens, prestação de contas anuais, saldos e receitas, bem como contatos e a possibilidade de entrar em contato com a ouvidoria.

Dentro Portal da Transparência, há o “Portal contato”<sup>32</sup>, onde encontram-se disponibilizadas ao cidadão toda a estrutura organizacional da Instituição, seguida de informações sobre o endereço, telefone e horário de atendimento nas unidades,

<sup>29</sup> \_\_\_\_\_. **Todos os serviços**. Disponível em: <<http://www.mprs.mp.br/servicos/>>. Acesso em: 02 set. 2017.

<sup>30</sup> \_\_\_\_\_. **Portal Transparência do Ministério Público RS**. Disponível: <<http://transparencia.mprs.mp.br/>>. Acesso em: 02 set. 2017.

<sup>31</sup> BRASIL. **Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011**. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm)>. Acesso em: 02 set. 2017.

<sup>32</sup> MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. **Portal Contato**. Disponível em: <[http://www.mprs.mp.br/media/areas/principal/arquivos/organograma\\_mprs.pdf](http://www.mprs.mp.br/media/areas/principal/arquivos/organograma_mprs.pdf)>. Acesso em: 02 set. 2017.



de atividade meio e fim, seguido do contato eletrônico de todos os setores, tudo em formato de tabela para facilitar o acesso pelo usuário.

Na sequência, apresenta o endereço eletrônico funcional dos membros do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, permitindo o contato direto com o Promotor de Justiça ou com o Procurador de Justiça para realização de denúncias ou obtenção de informações. Por fim, neste tópico, há a disponibilização da legislação que disciplina a atividade do Ministério Público Gaúcho.

Com relação à atividade fim, retornando ao Portal da Transparência o tópico contém ainda informações detalhadas sobre os processos distribuídos, Termos de Ajustamento de Conduta firmados, estudos e levantamentos estatísticos sobre a atuação Ministerial, audiências públicas realizadas, Inquéritos Civis e Policiais em andamento e sua atual tramitação, dados e estatísticas da movimentação processual em cada Unidade, e, principalmente a possibilidade de o cidadão sanar suas dúvidas por meio do *link* respostas às perguntas mais frequentes da sociedade<sup>33</sup>. No entanto, o resultado obtido foi a mensagem “página não encontrada”.

Seguindo a análise das informações disponibilizadas no Portal da Transparência, cumpre destacar algumas questões relacionadas à transparência passiva, reiterando a existência de uma ouvidoria, por meio da qual, o administrado pode ter acesso ao Serviço de Informações e Atendimento ao Cidadão (SIAC), “responsável por implementar a política de acesso à informação no âmbito do Ministério Público”. É justamente pelo SIAC que o cidadão “pode solicitar informações, enviar denúncias, representações, consultar procedimentos e acessar dados institucionais”.

Uma vez protocolado qualquer pedido ou denúncia, o interessado poderá acompanhar o desenvolvimento do seu procedimento pelo referido Portal, mediante número de protocolo. O acesso a esta página também é possível pela via

<sup>33</sup> \_\_\_\_\_. Perguntas e respostas mais frequentes. Disponível em: <<http://www.mprs.mp.br/siac/faq>>. Acesso em: 02 set. 2017.



8 a 10 de novembro de 2017 - Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

direta, no tópico “Atendimento ao Cidadão”, incluído na lista de serviços, previstos na página Inicial do site do MP.

Saindo do Portal da Transparência e voltando ao tópico dos Serviços, observa-se que houve grande preocupação por parte da instituição em facilitar a comunicação do cidadão com o Ministério Público, dispondo de *link* direto de encaminhamento do interessado a um espaço virtual adequado para realização de Denúncia<sup>34</sup>, consulta a procedimentos, atendimento ao cidadão e acesso à Ouvidoria. Todos estes espaços de condução direta do cidadão à instituição prima pela a aproximação mencionada no presente trabalho, fortalecendo a cidadania e potencializando os meios de controle dos atos administrativos públicos.

Assim, partindo do pressuposto de que “a nova legislação consagra a necessidade de que seja implementada no Brasil uma cultura de acesso, com a finalidade de efetivar o direito à informação”<sup>35</sup>, observa-se que o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul disponibiliza todas as informações determinadas por força da Lei de Acesso à Informação<sup>36</sup> em seu *website*.

Contudo, o efetivo acesso depende da cultura social de utilização das ferramentas colocadas à sua disposição como instrumento de obtenção das informações disponibilizadas pelos órgãos públicos, em especial aquele analisado nesse estudo.

Logo, a análise, ainda que não exaustiva, permitiu traçar breve panorama sobre como o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, vem se posicionando no que diz respeito à efetivação do direito fundamental a informação pública, bem como demonstrar suas providências na busca por uma sociedade mais democrática a partir da transparência ativa.

<sup>34</sup> \_\_\_\_\_. Denuncie. Disponível em:< <http://www.mprs.mp.br/atendimento/denuncia/>>. Acesso em: 02 set. 2017.

<sup>35</sup> HOCH, Patrícia Adriani; RIGUI, Lucas Martins; SILVA, Rosane Leal da. Desafios à concretização da transparência ativa na internet, à luz da lei de acesso à informação pública: análise dos portais dos tribunais regionais federais. In: **Revista Direitos Emergentes na sociedade global - REDESG.** v1. n2, 2012. p.263-286.

<sup>36</sup> Ibidem



8 a 10 de novembro de 2017 - Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

## CONCLUSÃO

Os apontamentos iniciais prestaram-se a elencar breves considerações sobre o direito de acesso a informação. Foi possível registrar a sua importância enquanto direito fundamental reconhecido pelo aparato normativo constitucional e a existência de uma nova relação entre os órgãos públicos e os cidadãos visando uma nova perspectiva democrática.

Ainda, demonstrou-se que, com o advento das Tecnologias da Informação e da Comunicação, em especial a internet, o legislador precisou regular essas relações, bem como conceituar e disciplinar o acesso a informação e quais os critérios que devem ser levados em consideração para a disponibilização dessas informações por parte dos órgãos públicos em seus *websites* oficiais.

Para tanto instituiu-se a Lei nº 12.965/2014, denominada Marco Civil da Internet, promovendo o acesso à informação com vistas ao conhecimento, participação na vida cultural e na condução dos assuntos públicos. Igualmente foi promulgada a Lei nº 12.527/2011, intitulada Lei de Acesso à Informação - LAI, regulando o direito de acesso à informação com base no empoderamento dos cidadãos.

A LAI dispôs ainda, no rol do seu Art. 8º sobre o conceito de transparência ativa, a partir da qual os órgãos públicos devem disponibilizar suas informações de forma clara e de fácil acesso sem que haja a necessidade de solicitação. Nesse sentido, levando em consideração que o Ministério Público se trata de uma instituição com o condão de primar pelas necessidades e melhor interesse dos cidadãos, esse tem o dever de impulsionar por meio do acesso a informação a participação social, mesmo em provocação. A partir de então, realizou-se breve análise no *website* do Ministério Público, com vistas a verificar se esse, cumpre os requisitos do Art. 8º da Lei de Acesso a Informação.

Nesse sentido, em resposta ao problema apresentado, o presente estudo revela que o Ministério Público disponibiliza de forma clara e com fácil acesso os



8 a 10 de novembro de 2017 - Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

seus registros de competências e estrutura organizacional; endereços, telefones e horários das respectivas unidades; repasses ou transferências de recursos financeiros; registros das despesas; informações de procedimentos licitatórios; editais e resultados; contratos celebrados, bem como, programas, ações e projetos desenvolvidos. Contudo, no *link* perguntas e respostas mais frequentes da sociedade, o resultado da página não é encontrado.

Logo, a presente análise conclui que o website do MP/RS busca atender as normas vigentes no art. 8.º da Lei de Acesso à Informação por meio da transparência ativa empoderando os cidadãos para a efetivação de direitos e na busca por uma democracia mais participativa.

## REFERÊNCIAS

ACKERMAN, John M.; SANDOVAL, Irma E. *Leyes de Acceso a la Información en el mundo*. Cuadernos de Transparencia, 07. Delegación Coyoacán, México, D.F.: Instituto Federal de Acceso a la Información Pública, 2005.

ALVES, Diego Prandino. *Acesso à informação pública no Brasil: um estudo sobre a convergência e a harmonia existentes entre os principais instrumentos de transparência e de controle social*. Disponível em: <<http://www.esaf.fazenda.gov.br/assuntos/premios/premios-realizados/pasta-concurso-de-monografias-da-cgu/concurso-de-monografias-da-cgu-2011/profissionais/mencao-honrosa>>. Acesso em 02 set. 2017.

BONAVIDES, Paulo. *Curso de direito constitucional*. 26. ed. São Paulo: Malheiros Editores Ltda., 2011, p. 561.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1998*. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm)>. Acesso em: 02 set. 2017.

\_\_\_\_\_. *Marco Civil da Internet*. Lei n. 12.965, de 23 de abril de 2014. Estabelece princípios, direitos e deveres para o uso da internet no Brasil. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/CCIVIL\\_03/\\_Ato2011-2014/2014/Lei/L12965.htm](http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2011-2014/2014/Lei/L12965.htm)>. Acesso em: 02 set. 2017.

\_\_\_\_\_. *Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011*. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm)>. Acesso em: 02 set. 2017.

CALDERÓN, César; LORENZO, Sebastián. *Open government: gobierno abierto*. Algón Editores, 2010, p. 18-19.



8 a 10 de novembro de 2017 - Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito constitucional e teoria da constituição**. 7. ed. Coimbra: Edições Almedina, 2003, p. 393.

COBO, Dolores Lavalle. **Derecho de acceso a la información pública**. Editorial Astrea. Ciudad de Buenos Aires: 2009, p. 8.

CORVAL, Xavier. **Democracia eletrectrónica: In: LE MONDE DIPLOMATIQUE ¿Qué desafíos para América Latina?** Santiago do Chile: 2010.

HOCH, Patrícia Adriani; RIGUI, Lucas Martins; SILVA, Rosane Leal da. Desafios à concretização da transparéncia ativa na internet, à luz da lei de acesso à informação pública: análise dos portais dos tribunais regionais federais. In: **Revista Direitos Emergentes na sociedade global - REDESG**. v1. n2, 2012. p.263-286. Disponível em: file:///C:/Users/ederk/AppData/Local/Packages/Microsoft.MicrosoftEdge\_8wekyb3d8bbwe/TempState/Downloads/7303-36025-1-PB%20(1).pdf. Acesso em: 02 set. 2017.

LIMBERGER, Têmis. **Cibertransparência: informação pública em rede: a virtualidade e suas repercussões na realidade**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, p. 47.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. **Quem somos?** Disponível em: < <http://www.mprs.mp.br/instituicao/quem-somos/> >. Acesso em: 02 set. 2017.

\_\_\_\_\_. **Acessibilidade**. Disponível em: < <http://www.mprs.mp.br/acessibilidade/> >. Acesso em: 02 set. 2017.

\_\_\_\_\_. **Denuncie**. Disponível em:< <http://www.mprs.mp.br/atendimento/denuncia/> >. Acesso em: 02 set. 2017.

\_\_\_\_\_. **Portal Contato**. Disponível em: <[http://www.mprs.mp.br/media/areas/principal/arquivos/organograma\\_mprs.pdf](http://www.mprs.mp.br/media/areas/principal/arquivos/organograma_mprs.pdf)>. Acesso em: 02 set. 2017.

\_\_\_\_\_. **Todos os serviços**. Disponível em: < <http://www.mprs.mp.br/servicos/> >. Acesso em: 02 set. 2017.

\_\_\_\_\_. **Portal Transparência do Ministério Público RS**. Disponível: < <http://transparencia.mprs.mp.br/> >. Acesso em: 02 set. 2017.

PÉREZ-LUÑO, Antonio Enrique. **Los derechos humanos en la sociedad tecnológica**: Editora Universitas: Madrid, 2012, p. 16-17.